



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 388/69, de 09 de dezembro de 1969.

Estabelece o quadro geral de funcionários municipais, fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições, faço saber, que não tendo a Câmara Municipal devolvido, para sanção, no prazo previsto, o projeto de lei que estabelece o QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais e dá outras providências, eu o PROMULGO como lei, nos termos do artigo 66 da Constituição Federal de 17/10/69, combinado com o artigo 66 CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Art. 1º. O quadro geral de funcionários do Município de Manhumirim, a partir de 1º de janeiro de 1970, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

| QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS | | VENCIMENTOS ANUAIS | |
|------------------------------|---|--------------------|----------|
| Classificação nº de cargo | Cargos | NCr\$ | NCr\$ |
| | 0 - Gabinete e Secretaria da Câmara | | |
| 00-1 | Auxiliar de secretaria da Câmara | 2.160,00 | 2.160,00 |
| | 1º – Gabinete e Secretaria da Prefeitura | | |
| 02-1 | Oficial de gabinete (cargos de confiança) | 3.000,00 | |
| 02-1 | Secretário | 3.000,00 | |
| 02-1 | Advogado | 1.800,00 | |
| 02-1 | Arquivista | 2.160,00 | |
| 02-1 | Almoxarife | 2.160,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

| | | | |
|------|--|-----------------|------------------|
| 02-1 | Porteiro cativo | <u>2.160,00</u> | 14.280,00 |
| | 2º – Serviço de Fazenda | | |
| 11-1 | Chefe do serviço de fazenda | 3.000,00 | |
| 11-2 | Auxiliar de tesouraria NCr\$2.160,00 | 4.320,00 | |
| 12-1 | Fiscal geral | 2.400,00 | |
| 12-2 | Fiscais dos distritos NCr\$1.800,00 | <u>3.600,00</u> | 13.320,00 |
| | 3º – Serviço de Contabilidade | | |
| 16-1 | Chefe do serviço de contabilidade | <u>3.000,00</u> | <u>3.000,00</u> |
| | 4º – Serviço de Obras Públicas | | |
| 90-1 | Chefe do serviço de obras | 4.200,00 | |
| 91-1 | Encarregado do serviço de água e esgoto | 2.160,00 | |
| 91-1 | Auxiliar do serviço de água e esgoto | 2.160,00 | |
| 92-1 | Motorista | 2.400,00 | |
| 92-1 | Fiscal do matadouro | 2.160,00 | |
| 95-1 | Zelador do cemitério | 1.800,00 | |
| 96-1 | Motorista | 2.160,00 | |
| | 5º – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social | | |
| | Chefe do serviço de educação, saúde e assistência social | 3.000,00 | |
| | Professoras rural a NCr\$780,00 | 31.200,00 | |
| | Inspetores escolares a NCr\$1.320,00 | 2.640,00 | |
| | Bibliotecário | 2.160,00 | |
| | Guarda sanitário | 1.800,00 | |
| | 6º - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem | | |
| | Chefe do serviço de estradas de rodagem | 3.000,00 | |
| | Patroleiro | 2.400,00 | |
| | Motorista a NCr\$2.400,00 | <u>4.800,00</u> | <u>10.200,00</u> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

Art. 2º. Em face do que determina o parágrafo do artigo 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte:

| FUNCÕES | | PROVENTOS ANUAIS | |
|------------------------------|------------------------------|------------------|----------|
| Classificação nº de cargo | Cargos | NCr\$ | NCr\$ |
| 82-5 | Mensalistas a NCr\$ 1.080,00 | 5.400,00 | 5.400,00 |

Art. 3º. Fica o Poder executivo municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da lei municipal que regula as espécie e lavratura do componente decreto executivo de distribuição.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 9 de dezembro de 1969.

Cláudio Miranda de Carvalho
Prefeito Municipal